



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 2345/2025
Projeto de Lei nº 2191/2025
Autografo nº 1958/2025

“Revoga as Leis Municipais nº 1.872/2024 e nº 1.944/2025, dispõe novamente sobre a indenização de campo no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, atualizando os valores em 50%, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Será concedida indenização de campo aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aos servidores da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos valores diários fixados na tabela a seguir:

FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 120,00
Motorista de Veículos Pesados	R\$ 120,00
Lubrificador	R\$ 120,00
Mecânico	R\$ 120,00
Operador de Motosserra	R\$ 90,00
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 90,00
Gari	R\$ 90,00
Leiturista	R\$ 90,00
Eletricista	R\$ 120,00

§ 1º A indenização de campo terá natureza estritamente indenizatória, não possuindo caráter remuneratório, não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins, nem servindo de base para cálculo de vantagens de qualquer espécie.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º A indenização de que trata este artigo será devida exclusivamente em decorrência do efetivo desempenho de atividades externas, relacionadas às atribuições do cargo, vedado o pagamento em dias de atividade interna, de afastamentos, de férias, de licenças ou quando já houver percepção de diárias de viagem pelo mesmo fato gerador.

§ 3º Compete às Secretarias Municipais e ao SAAE o registro, a conferência e a validação dos dias em que o servidor fizer jus ao recebimento da indenização de campo, mediante controles formais (ordem de serviço, relatório de campo, folha de ponto específica e atesto da chefia imediata).

§ 4º A indenização de campo será devida mediante comprovação das atividades externas desempenhadas, observados os termos e critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser disciplinado por Decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá os procedimentos operacionais, formulários e mecanismos de controle e pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam revogadas, na íntegra, as Leis Municipais nº 1.872/2024 e nº 1.944/2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
Jhonatan Souza Andrade

